

CARTÓRIO XIMENES

3º TABELIONATO DE NOTAS E DE PROTESTO DE TÍTULOS, OFÍCIO DE REGISTROS DE TÍTULOS E DOCUMENTOS E CIVIS DAS PESSOAS JURÍDICAS E TABELIONATO E OFÍCIO DE REGISTRO DE CONTRATOS MARÍTIMOS

Titular: **Bela. Ana Karina Lima Linhares Loiola**
Substituta: **Antonya Lydianne Gomes de Souza**
Substituta: **Ana Patrícia da Costa Câmara**

CERTIDÃO DE PESSOA JURÍDICA

CERTIDÃO

A DRA. ANA KARINA LIMA LINHARES LOIOLA, TITULAR DO CARTÓRIO FRANCISCO XIMENES DE MELO, 3º TABELIONATO DE NOTAS E DE PROTESTOS DE TÍTULOS, OFÍCIO DE REGISTROS DE TÍTULOS E DOCUMENTOS E CIVIS DAS PESSOAS JURÍDICAS E TABELIONATO E OFÍCIO E REGISTRO DE CONTRATOS MARÍTIMOS DA COMARCA DE CAUCAIA, ESTADO DO CEARÁ, POR NOMEAÇÃO LEGAL, ETC.

CERTIFICO, a requerimento da parte interessada, que, procedendo à busca nos assentamentos próprios do arquivo deste Cartório, à meu cargo, revendo os livros de registro de Pessoas Jurídicas, deles verifiquei existir a averbação da reformulação do estatuto do **INSTITUTO ALEGRIA DE VIVER** livro nº **A-143**, às fls. 212/220, datada de 06 de setembro de 2022. Sendo recolhido às custas de R\$ 97,76. O REFERIDO É VERDADE E DOU FÉ. Caucaia, 06 de setembro de 2022.

EM TESTEMUNHO DA VERDADE

Jeane dos Santos do Nascimento
Escrevente Autorizada
CPF: 061.612.663-85

Antonya Lydianne Gomes de Souza
Tabeliã Substituta

| | | |
|---|--|--|
|  |  Poder Judiciário Estado do Ceará Selo Digital de Autenticidade | CUSTAS E EMOLUMENTOS INCIDENTES |
| | Selo Tipo 4 CERTIDÃO - SELO 4 Nº AAO854492-18S9 Consulte a validade do Selo Digital em selodigital.tjce.jus.br/portal | Nº Atendimento: 20220906679793 Total Emolumentos: 76,28 Total Fermoju: 4,85 FAADEP e FRMP: 7,62 Total Selos: 9,01 Valor Total: 97,76 Base de Cálculo / Atos com Valor Declarado 0,00 Detalhamento da cobrança / Listagem dos códigos da tabela de emolumentos envolvidos Códigos: 5025 |

| | |
|---|--|
|  | <h2>CARTÓRIO XIMENES</h2> <p>3º TABELIONATO DE NOTAS E DE PROTESTO DE TÍTULOS, OFÍCIO DE REGISTROS DE TÍTULOS E DOCUMENTOS E CIVIS DAS PESSOAS JURÍDICAS E TABELIONATO E OFÍCIO DE REGISTRO DE CONTRATOS MARÍTIMOS</p> <p>Titular: Bela. Ana Karina Lima Linhares Loiola Substituta: Antonya Lydianne Gomes de Souza Substituta: Ana Patricia da Costa Câmara</p> |
| | <p>Rua Pedro Gomes da Rocha, 732 - Açude CEP: 61605-150 Caucaia-Ce Fone: (85)3521.7501</p> |

REGISTRO PARA FINS DE PUBLICIDADE E EFICÁCIA CONTRA TERCEIROS

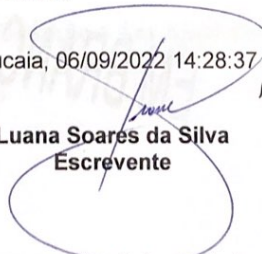
Nº 2935 de 06/09/2022 14:28:37

Certifico e dou fé que o documento em papel com 9 (Nove) página(s), foi apresentado em 06/09/2022 14:28:37, o qual foi protocolado e registrado sob nº 2935 em 06/09/2022 14:28:37, no Livro de Registro Civil das Pessoas Jurídicas (Livro A-143) deste Cartório do 3º Tabelionato de Notas e de Protesto de Títulos, Ofício de Registros de Títulos e Documentos e Civis das Pessoas Jurídicas e Tabelionato e Ofício de Registros de Contratos Marítimos de Caucaia - CE, CNPJ 01.730.807/0001-42, na presente data.

Natureza:



AVERBAÇÃO DA REFORMULAÇÃO ESTATUTÁRIA.
 CNPJ do Emitente: 11031261000195

Caucaia, 06/09/2022 14:28:37


Luana Soares da Silva
 Escrevente

Jeane dos Santos do Nascimento
 Escrevente Autorizada
 CPF: 061.612.663-85

Este certificado é parte **integrante e inseparável** do registro do documento acima descrito.

| | | |
|---|--|--|
| <p>CUSTAS E EMOLUMENTOS INCIDENTES</p> <p>Nº do Atendimento: 20220906001017 Total Emolumentos: R\$ 122,85 Total FERMOJU: R\$ 9,05 Total Selos: R\$ 8,15 Total Fundos: R\$ 12,28 Valor Total: R\$ 152,33</p> |  <p>PODER JUDICIÁRIO Estado do Ceará</p> |  Consulte a validade do Selo Digital em: selodigital.tjce.jus.br/portal |
| <p>Base de Cálculo / Atos com Valor Declarado Bem/Negócio: R\$ 0,00</p> | <p>Selo Tipo 1 MicroFilmagem e Digitalização Nº AAP508750-G2Q9/ AAP508751-L7Q9</p> <p>Selo Tipo 11 Registro RTD&PJ Nº AAO260607-I6V9</p> | |
| <p>Detalhamento da cobrança / Listagem dos códigos da tabela de emolumentos envolvidos</p> <p>Códigos: 005013 / 005023 / 005026</p> | <p>SELO DIGITAL DE AUTENTICIDADE</p> | |

Jeane dos Santos do Nascimento
Escritora Autorizada
CPF: 061.612.663-85

Averbado sob o nº

nº 02935
3º RPJ DE CAUCAIA/CE

REQUERIMENTO

Eu, presidente **GILBERTO COSTA LIMA** abaixo assinado, com RG nº: 99002085363, órgão emissor/UF: SSP/CE, CPF: 559.930.013-72, profissão: Pastor, nacionalidade: Brasileira, Estado Civil: casado, Filiação: José Garcia Lima e Francisca Neuma Costa Lima, residente e domiciliado no endereço: Avenida Bezerra de Menezes, 1966, Apt. 1201, Torre A, Bairro: Pres. Kennedy, CEP: 60.325-001, Cidade/Estado: Fortaleza/CE, Representante legal da entidade: **INSTITUTO ALEGRIA DE VIVER** com sede no endereço Rua Saramandaia, nº 466, Bairro: Marechal Rondon (jurema), CEP: 61.652-650, Cidade/Estado: Caucaia - CE. Vem requerer a V. Sa. **REGISTRO/AVERBAÇÃO DO INSTRUMENTO EM ANEXO (ESTATUTO SOCIAL)**.

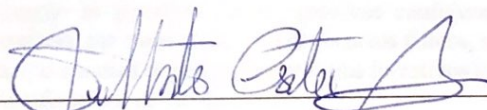
O(s) seguinte(s) ato(s):

- Contrato Social
- Estatuto Social**
- Alteração Estatutária / Adequação e Ata Aprovando Alteração**
- Aditivo
- Distrato Social ou Dissolução
- Ata / Ata de Eleição
- Livro Diário/ Razão
- Retificação
- Justificativa
- Outros:

Nesses termos, pede deferimento.

Fortaleza - CE, 06 de setembro de 2022





Gilberto Costa Lima



ESTATUTO
INSTITUTO ALEGRIA DE VIVER
CNPJ 11.031.261/0001-95
REFORMA DO ESTATUTO SOCIAL

Averbado sob o nº
n 02935

3º RPJ DE CAUCAIA/CE

APROVADO EM ASSEMBLÉIA GERAL EXTRAORDINÁRIA EM 20/10/2009
1º Estatuto Social – Registrado sob o nº 5012694 em 29/07/2009 no 3º R.P.J de FORTALEZA
1ª Reformulação Estatutária – Registrado sob o nº 5041952 em 27/10/2021 no 3º R.P.J de Fortaleza

CAPÍTULO PRIMEIRO

Nome e Natureza Jurídica

Art. 1º - Sob a denominação de INSTITUTO ALEGRIA DE VIVER, inscrita no CNPJ 11.031.261/0001-95, tendo 1º Estatuto Social registrado sob o nº 5012694 datado de 29 de julho de 2009 no 3º R.P.J de Fortaleza e 1ª Reformulação Estatutária registrado sob o nº 5041952 em 27/10/2021 no 3º R.P.J de Fortaleza, ou pela forma abreviada ALEGRIA DE VIVER fica instituída esta associação civil sem fins lucrativos, e que regerá por este ESTATUTO, e pelas normas legais pertinentes

CAPÍTULO SEGUNDO

Da Sede

Art. 2º - O INSTITUTO ALEGRIA DE VIVER terá sua sede e foro na cidade de Caucaia, à RUA SARAMANDAIA, Nº 466, bairro: JUREMA, cidade: CAUCAIA, estado: CEARÁ, CEP 61.652-650, podendo abrir filiais ou agências em outras cidades ou unidades da Federação, bem como no exterior.

Art. 3º - O prazo de duração do INSTITUTO ALEGRIA DE VIVER é indeterminado.

CAPÍTULO TERCEIRO

Dos Objetivos

Art. 4º - O INSTITUTO ALEGRIA DE VIVER tem seus objetivos voltados à promoção de atividades e finalidades de relevância pública e social, para isso promoverá a defesa de direitos sociais; pesquisa e desenvolvimento experimental em ciências sociais e humanas; atividades profissionais, científicas, técnicas em geral; regulação de atividades de saúde, educação, serviços culturais; atividade de apoio a educação; ensino de esportes; treinamento e desenvolvimento profissional e gerencial; atividade de apoio à gestão de saúde; atividades de assistência social prestadas em residências coletivas e particulares; serviços de assistencial social sem alojamento e atividades de organizações associativas ligadas à cultura e à arte, atividade de rádio difusão comunitária e a edição de jornais não diários.

Parágrafo Primeiro - Para a consecução de suas finalidades, o INSTITUTO ALEGRIA DE VIVER poderá sugerir, promover, colaborar, coordenar ou executar ações e projetos visando:

I - Desenvolver ações na área SOCIAL, EDUCACIONAL, DESPORTIVA, CULTURAL e SAÚDE para o desenvolvimento da comunidade em geral. II - Desenvolver ações nas áreas da saúde, educação, proteção social, segurança alimentar e nutricional, agroecologia e atividades socioculturais e educativas, direitos humanos e prática da cidadania, inclusão da pessoa com deficiência. III - Promover, coordenar e ministrar cursos de formação e qualificação profissional. IV - Desenvolver e implementar programas e projetos de formação e qualificação nas áreas da cultura, educação, gastronomia, agroecologia, dependência química, gênero e geração de emprego e renda. V - Desenvolver o fortalecimento dos vínculos e das competências familiares. VI - Desenvolver o acompanhamento pedagógico e psicopedagógico de crianças com participação ativa dos familiares no processo de tratamento. VII - Facilitar o acesso a informação e aos conhecimentos sobre os direitos humanos fundamentais, as políticas públicas, serviços e programas governamentais contribuindo para a melhoria da formação e o exercício da cidadania. VIII - Desenvolver projetos de produção orgânica de alimentos e plantas medicinais em bases agroecológicas e sustentáveis. IX - Desenvolver estudos e pesquisas sobre temas de interesse da instituição com monitoramento e avaliação das políticas públicas em ação sobre as questões sociais.

Parágrafo Segundo - A dedicação às atividades acima previstas configura-se mediante a execução direta de projetos, programas, planos de ações correlatas, por meio da doação de recursos físicos, humanos e financeiros, ou ainda pela prestação de serviços intermediários de apoio a outras organizações sem fins lucrativos e a órgãos do setor público que atuem em áreas afins. (Conforme o art. 3º, parágrafo único, da Lei 9.790/99).

Parágrafo Terceiro - Os serviços de educação ou de saúde a que a entidade eventualmente se dedique serão promovidos gratuitamente e com recursos próprios, observando-se a forma complementar de participação das organizações de que trata a Lei nº 9.790/99, sendo vedado o condicionamento da prestação de serviço ao recebimento de doação, contrapartida ou equivalente. (com base no art. 3º, inciso III e IV, da Lei 9.790/99, e no art. 6º do Decreto 3.100/99).

Parágrafo Quarto - Para melhor desempenho de suas funções, o INSTITUTO ALEGRIA DE VIVER, poderá criar dentro de suas estruturas e manter sob sua responsabilidade organismos tais como: Centros de Estudos, Casas para tratamento. Casas de apoio e Unidades de Promoção e Prevenção, Projetos Sociais, Cia de dança, teatro e oficinas tais como cinema e estudos específicos.

Art. 5º - O INSTITUTO ALEGRIA DE VIVER não se envolverá em questões religiosas, político-partidárias, ou em quaisquer outras que não se coadunem com seus objetivos institucionais.

CAPÍTULO QUARTO Dos Sócios, Seus Direitos e Deveres

Art. 6º - O INSTITUTO ALEGRIA DE VIVER é constituído por número ilimitado de sócios, os quais serão das seguintes categorias: efetivos, colaboradores e beneméritos.

Art. 7º - São sócios efetivos as pessoas físicas ou jurídicas, sem impedimento legal, que assinaram os atos constitutivos da entidade e outros que venham a ser admitidos nos termos do Artigo 10, Parágrafo Único, do presente Estatuto.

Art. 8º - São sócios colaboradores pessoas físicas ou jurídicas, sem impedimento legal, que venham a contribuir na execução de projetos e na realização dos objetivos do INSTITUTO ALEGRIA DE VIVER.

Art. 9º - São considerados sócios beneméritos pessoas ou instituições que se destacaram por trabalhos que se coadunem com os objetivos dessa Associação.

Art. 10º - Os associados, qualquer que seja sua categoria, não respondem individualmente, solidária ou subsidiariamente pelas obrigações do INSTITUTO ALEGRIA DE VIVER, nem pelos atos praticados pelo Presidente.

Parágrafo Único - A admissão de novos sócios, de qualquer categoria será decidida pela Assembleia Geral, mediante proposta de sócios efetivos ou da Diretoria.

Art. 11º - São direitos dos associados:

I - participar de todas as atividades associativas;

II - propor a criação e tomar parte em comissões e grupos de trabalho, quando designados para estas funções;

III - apresentar propostas, programas e projetos de ação para o INSTITUTO ALEGRIA DE VIVER.

IV - ter acesso a todos os livros de natureza contábil e financeira, bem como a todos os planos, relatórios, prestações de contas e resultados de auditoria independente.

V - votar e ser votado para os cargos eletivos;

Parágrafo Único - Os direitos sociais previstos neste Estatuto são pessoais e intransferíveis.

Art. 12º - São deveres dos associados:

I - observar o Estatuto, regulamentos, regimentos, deliberações e resoluções dos órgãos da sociedade;

II - cooperar para o desenvolvimento e maior prestígio do INSTITUTO ALEGRIA DE VIVER e difundir seus objetivos e ações.

Art. 13º - Considera-se falta grave, passível de exclusão, provocar ou causar prejuízo moral ou material para o INSTITUTO ALEGRIA DE VIVER.

CAPÍTULO QUINTO Das Assembleias Gerais

Art. 14º - A Assembleia Geral é o órgão máximo da Associação, e é constituída pelos sócios efetivos do INSTITUTO ALEGRIA DE VIVER.

Art. 15º - A Assembleia Geral reunir-se-á extraordinariamente sempre que necessário, e ordinariamente 1 (uma) vez por ano, para deliberar sobre os seguintes temas:

I - apreciação e aprovação do Balanço Anual e demais relatórios financeiros do exercício anterior, e o Orçamento e Plano Anual de Trabalho para o novo exercício;

II - nomeação ou destituição do Diretor Executivo;

III - nomeação dos membros dos Conselhos Consultivo e Fiscal;

IV - deliberar sobre a admissão de novos sócios efetivos, colaboradores e beneméritos;

V - deliberar sobre a reforma e alterações do Estatuto;

VI - deliberar sobre a extinção da Associação e a destinação do patrimônio social;

VII - deliberar sobre casos omissos e não previstos neste Estatuto.

Art. 16º - As Assembleias Gerais serão convocadas pelo Presidente, ou por carta assinada por pelo menos a metade dos sócios efetivos.

Parágrafo Único - A convocação da Assembleia Geral, ordinária ou extraordinariamente, dar-se-á através de carta registrada endereçada a todos os sócios, e com antecedência mínima de 5 (cinco) dias úteis.

Art. 17º - O quorum mínimo exigido para a instalação da Assembleia Geral, a qualquer tempo, é de 50% (cinquenta por cento) dos sócios efetivos.

Parágrafo Primeiro - Terão direito a voto nas Assembleias todas as categorias de sócios: efetivos, beneméritos e colaboradores, este último desde que em dia com sua contribuição.

Parágrafo Segundo - Somente terão direito a voto nas Assembleias os brasileiros natos ou naturalizados há mais de dez anos.

CAPÍTULO SEXTO Da Administração

Art. 18º - O INSTITUTO ALEGRIA DE VIVER será dirigida pela Diretoria Executiva eleita em assembleia geral, para um período de quatro (04) anos, não podendo reeleita mais de duas vezes consecutivas, sendo composta de 04 (quatro) membros: Presidente, Vice-Presidente, Secretário e Diretor Financeiro.

Parágrafo 1º - Ao presidente compete:

I - Representar o INSTITUTO ALEGRIA DE VIVER em juízo e fora dele, ativa e passivamente, podendo delegar poderes a um ou mais procuradores;

II - Convocar e presidir as reuniões da Diretoria e das Assembleias gerais;

III - Abrir, rubricar e encerrar os livros do INSTITUTO ALEGRIA DE VIVER;

IV - Autorizar as despesas necessárias à manutenção do INSTITUTO ALEGRIA DE VIVER;

V - Assinar, isoladamente ou em conjunto com o Tesoureiro, todos os cheques e demais documentos que importem em obrigações sociais;

VI - Cumprir e fazer cumprir os presentes estatuto e regulamentos que vierem a ser editados e as decisões das Assembleias gerais.

Parágrafo 2º - Ao secretário compete:

I - Lavrar e assinar atas das reuniões da Diretoria e Assembleias;

II - Fazer toda correspondência do INSTITUTO ALEGRIA DE VIVER;

III - Manter em dia o registro de sócios e controle de presença.

IV - Publicar as notícias das atividades da entidade.

Parágrafo 3º - Ao Diretor Financeiro compete:

I - Assinar, isoladamente, ou em conjunto com o Presidente todos os cheques e saques em bancos, bem como, quaisquer documentos expedidos pela tesouraria;

II - Escriturar em forma contábil o livro caixa;

III - Efetuar, mediante comprovante, os pagamentos determinados pelo presidente;

IV - Manter depositados, em estabelecimento oficial de crédito, os valores do INSTITUTO ALEGRIA DE VIVER;

V - Assinar escrituras de aquisição e/ou recebimento de doação de bens do INSTITUTO ALEGRIA DE VIVER, juntamente com o presidente, desde que autorizados pela assembleia geral;

VI - Submeter mensalmente a Diretoria, anualmente à assembleia geral, um relatório pormenorizado da situação financeira do INSTITUTO ALEGRIA DE VIVER.

Art. 19º - O Presidente do INSTITUTO ALEGRIA DE VIVER visando imprimir maior operacionalidade às ações do Instituto, poderá se necessário, nomear e contratar um Diretor Executivo, para:

I - coordenar e dirigir as atividades gerais específicas do INSTITUTO ALEGRIA DE VIVER;

II - celebrar convênios e realizar a filiação do INSTITUTO ALEGRIA DE VIVER a instituições ou organizações;

III - representar o INSTITUTO ALEGRIA DE VIVER em eventos, campanhas e reuniões, e demais atividades do interesse da Associação;

IV - encaminhar anualmente aos sócios efetivos, relatórios de atividades e demonstrativos contábeis das despesas administrativas e de projetos; bem como os pareceres de Auditores Independentes, ou Conselho Fiscal, se este estiver constituído, sobre os balancetes e balanço anual;

V - contratar, nomear, licenciar, suspender e demitir funcionários administrativos e técnicos do INSTITUTO ALEGRIA DE VIVER.

VI - elaborar e submeter aos sócios efetivos o Orçamento e Plano de Trabalho Anual;

VII - propor aos sócios efetivos reformas ou alterações do presente Estatuto;

VIII - propor aos sócios efetivos a fusão, incorporação e extinção do INSTITUTO ALEGRIA DE VIVER observando-se o presente Estatuto quanto ao destino de seu patrimônio;

IX - adquirir, alienar ou gravar os bens imóveis da Associação, mediante autorização expressa da Assembleia Geral;

X - elaborar o Regimento Interno e o Organograma Funcional do INSTITUTO ALEGRIA DE VIVER, e submetê-lo à apreciação e aprovação da Assembleia Geral;

XI - exercer outras atribuições inerentes ao cargo, e não previstas expressamente neste Estatuto.

Parágrafo Primeiro - É vedado a qualquer membro da Diretoria ou a qualquer associado praticar atos de liberalidade à custa do INSTITUTO ALEGRIA DE VIVER.

Parágrafo Segundo - Não poderão ser eleitos para os cargos de diretoria da entidade os sócios que exerçam cargos, empregos ou funções públicas junto aos órgãos do Poder Público. (com base no art. 4º, parágrafo único, da Lei 9.790/99).

CAPÍTULO SÉTIMO

Da Coordenação Consultiva

Art. 20º - Com o objetivo de assessorar os sócios e funcionários do INSTITUTO ALEGRIA DE VIVER na consecução de seus objetivos estatutários, e principalmente na elaboração, condução e implementação de suas ações, campanhas e projetos, a Diretoria indicará à Assembleia Geral, se necessário, pessoas de reconhecimento saber e idoneidade, nos campos de conhecimento afins com suas atividades, para comporem a Coordenação Consultiva do INSTITUTO ALEGRIA DE VIVER.

Art. 21º - A Coordenação Consultiva compor-se-á de no máximo 03 (três) membros, com mandato de 02 (dois) anos, e reunir-se-á sempre que convocado pelo Presidente.

Averbado sob o nº
002935

3º RPJ DE CAUCAIA/CE

Jeane dos Santos do Nascimento
Escriturante Autorizada
CPF: 061.612.663-85

**CAPÍTULO OITAVO
Do Conselho Fiscal**

Averbado sob o nº
nº 02935
3º RPJ DE CAUCAIA/CE

Jeanne dos Santos do Nascimento
Escrivente Autorizada
CPF: 061.612.663-85

Art. 22º - Quando convocados nos termos do Artigo 24, Parágrafo Terceiro, desse Estatuto, o Conselho Fiscal será fiscalizador da administração contábil financeira do INSTITUTO ALEGRIA DE VIVER.

Art. 23º - O Conselho Fiscal será composto de 03 (três) membros de idoneidade reconhecida, indicados pela Diretoria para Assembleia Geral e com mandato igual ao da Diretoria Executiva.

Art. 24º - Compete ao Conselho Fiscal, ou se for o caso, aos Auditores Externos:

I - Dar parecer formal sobre os relatórios e demonstrações contábil-financeiras do INSTITUTO ALEGRIA DE VIVER, oferecendo as ressalvas que julgarem necessárias;

II - Opinar sobre qualquer matéria que envolva o patrimônio do INSTITUTO ALEGRIA DE VIVER, sempre que necessário;

III - Comparecer, quando convocados, às Assembleias Gerais, para esclarecer seus pareceres, quando assim julgarem necessário;

IV - Opinar sobre a dissolução e liquidação do INSTITUTO ALEGRIA DE VIVER.

**CAPÍTULO NONO
Do Patrimônio**

Art. 25º - O patrimônio do INSTITUTO ALEGRIA DE VIVER será constituído por doações de pessoas físicas e/ou jurídicas, de direito público ou privado, nacionais e estrangeiras.

Art. 26º - O INSTITUTO ALEGRIA DE VIVER não distribui entre os seus sócios ou associados, conselheiros, diretores, empregados ou doadores eventuais excedentes operacionais, brutos ou líquidos, dividendos, bonificações, participação ou parcelas do seu patrimônio, auferidos mediante o exercício de suas atividades, e os aplica integralmente na consecução do seu objetivo social. (Conforme o art. 1º, o Parágrafo único, da Lei nº 9.790/99).

Parágrafo Único - O INSTITUTO ALEGRIA DE VIVER não poderá receber qualquer tipo de doação ou subvenção que possa comprometer sua independência e autonomia perante os eventuais doadores ou subventores.

**CAPÍTULO DÉCIMO
Do Regime Financeiro**

Art. 27º - O exercício financeiro do INSTITUTO ALEGRIA DE VIVER encerrar-se-á no dia 31 de dezembro de cada ano.

Art. 28º - As demonstrações contábeis anuais serão encaminhadas dentro dos primeiros sessenta dias do ano seguinte à Assembleia Geral, para análise e aprovação.

CAPÍTULO DÉCIMO PRIMEIRO

Da Qualificação do INSTITUTO ALEGRIA DE VIVER como Organização da Sociedade Civil de Interesse Público de Acordo Com a Lei nº 9.790, de 23 de Março de 1999

Art. 29º - O INSTITUTO ALEGRIA DE VIVER adotará práticas de gestão administrativa, necessárias e suficiente, a coibir a obtenção, de forma individual ou coletiva, de benefícios e vantagens pessoais, em decorrência da participação nos processos decisórios. (Conforme o art.4º, inciso II, da Lei 9790/99).

Art. 30º - O INSTITUTO ALEGRIA DE VIVER aplicará integralmente suas rendas, recursos e eventual resultado operacional na manutenção e desenvolvimento dos objetivos institucionais no território nacional.

Art. 31º - No caso de dissolução da Instituição, o respectivo patrimônio líquido será transferido a outra pessoa jurídica qualificada nos termos da Lei 9.790/99, preferencialmente que tenha o mesmo objetivo social.

Art. 32º - No desenvolvimento de suas atividades, o INSTITUTO ALEGRIA DE VIVER observará os princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, economicidade e da eficiência e não fará qualquer discriminação de raça, cor, gênero ou religião. (Conforme o art. 4º, inciso I, da lei 9.790/99).

Art. 33º - O conselho fiscal ou órgão equivalente, terá competência para opinar sobre os relatórios de desempenho financeiro e contábil, e sobre as operações patrimoniais realizadas, emitindo pareceres para os organismos superiores da entidade.

Art. 34º - Na hipótese do INSTITUTO ALEGRIA DE VIVER perder a qualificação instituída pela Lei nº 9.790, de 23 de março de 1999, o respectivo acervo patrimonial disponível, adquirido com recursos públicos durante o período em que perdeu aquela qualificação, será transferido a outra pessoa jurídica qualificada nos termos desta Lei, preferencialmente que tenha o mesmo objeto social.

Art. 35º - O INSTITUTO ALEGRIA DE VIVER não remunera, sob qualquer forma, os cargos de sua Diretoria e do Conselho Fiscal, bem como as atividades de seus sócios, cujas atuações são inteiramente gratuitas. (Conforme o art. 4º, inciso VI, da Lei 9.790/99).

Art. 36º - A observará as normas de prestação de contas, que determinarão, no mínimo:

I - a observância dos princípios fundamentais de contabilidade e das Normas Brasileiras de Contabilidade;

II - que se dê publicidade por qualquer meio eficaz, no encerramento do exercício fiscal, ao relatório de atividades e das demonstrações financeiras da entidade, incluindo-se as certidões negativas de débitos junto ao INSS e ao FGTS, colocando-os à disposição para exame de qualquer cidadão;

realização de auditoria, inclusive por auditores externos independentes se for o caso, da aplicação dos eventuais recursos
objeto do termo de parceria conforme previsto em regulamento;
IV- a prestação de contas de todos os recursos e bens de origem pública recebidos pelas Organizações da Sociedade Civil de
Interesse Público será feita conforme determina o parágrafo único do art. 70 da Constituição Federal.
Art. 37º - É vedada ao INSTITUTO ALEGRIA DE VIVER, como Organização da Sociedade Civil de Interesse Público, a
participação em campanhas de interesse político-partidário ou eleitorais, sob quaisquer meios ou formas.

CAPÍTULO DÉCIMO TERCEIRO

Das Disposições Gerais

Art. 38º - É expressamente proibido o uso da denominação social em atos que envolvam o INSTITUTO ALEGRIA DE VIVER
em obrigações relativas a negócios estranhos ao seu objetivo social, especialmente a prestação de avais, endossos, fianças e
caução de favor.

Art. 39º - O INSTITUTO ALEGRIA DE VIVER será dissolvida por decisão da Assembleia Geral Extraordinária,
especialmente convocada para esse fim, quando se tornar impossível a continuação de suas atividades.

Art. 40º - O presente Estatuto poderá ser reformado, a qualquer tempo, por decisão da maioria absoluta dos sócios, em
Assembleia Geral especialmente convocada para esse fim, e entrará em vigor na data de seu registro em Cartório.

Art. 41º - Os casos omissos serão resolvidos pela Diretoria e referendados pela Assembleia Geral.

Caucaia – CE, 10 de março de 2022

Jeane dos Santos do Nascimento
Escritora Autorizada
CPF: 061.612.663-85

Averbado sob o nº
002935
3º RPJ DE CAUCAIA/CE

EM BRANCO

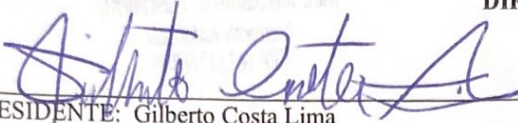
Averbado sob o nº

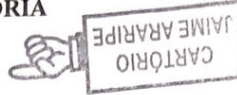
002935

3º RPJ DE CAUCAIA/CE

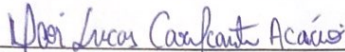
Jeanne dos Santos do Nascimento
Escritor Autorizada
CPF: 061.612.663-85

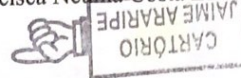
DIRETORIA



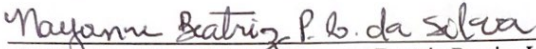


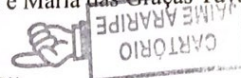
PRESIDENTE: Gilberto Costa Lima
CPF 559.930.013-72 – RG 99002085363 SSP/CE, brasileiro, casado regime de comunhão parcial de bens, Pastor, Nascido em Pindoretama – CE, em 19/02/1976, residente à Av. Bezerra de Menezes 1966 Ap. 1201 Torre A – Pres. Kennedy – Fortaleza – Ceará. Filiação: José Garcia Lima e Francisca Neuma Costa Lima.



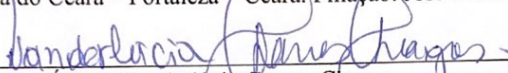


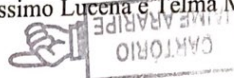
VICE-PRESIDENTE: Davi Lucas Cavalcante Acácio
CPF 048.235.783-50 – RG 2003097037287 SSP-CE, brasileiro, casado regime de comunhão parcial de bens, Assistente administrativo, nascido em Fortaleza - CE em 08/09/1992 – residente à Rua Jose Marinho, nº 172, bloco 1B, apto 302, Araturi - Caucaia – Ceará. Filiação: Johncione Acacio do Santos e Maria das Graças Tavares Cavalcante.





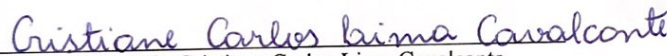
DIRETOR FINANCEIRO: Nayanne Beatriz Pereira Lucena da Silva
CPF 043.001.103-28 – RG 2006010330895 SSP-CE, brasileira, casada com regime de comunhão parcial de bens, Cabeleireira. Nascida em Croatá - CE em 23/03/1992 – residente à Rua Seis Companheiros 331 – Bloco 23 Ap. 201 – Barra do Ceará – Fortaleza – Ceará. Filiação: José Nairton Verissimo Lucena e Telma Maria Pereira Braga.





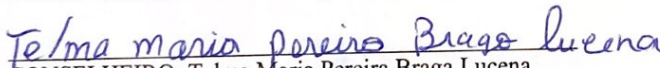
SECRETÁRIO: Vanderlúcia Gomes Chagas
CPF: 368.712.733-87 – RG 2014004235-7 SSP-CE, brasileira, Consultora de Vendas, casada com regime de comunhão parcial de bens, nascida em Baturité - CE em 18/03/1969 – residente Travessa Rui Monte, 94 – Fortaleza – CE. Filiação: Francisco Gomes da Silva e Maria de Fátima Torres da Silva.

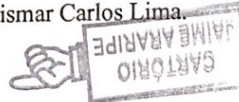
CONSELHO FISCAL





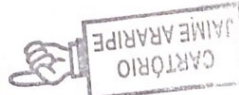
CONSELHEIRO: Cristiane Carlos Lima Cavalcante.
CPF: 018.745.790-59 – RG 20087910726 SSP-CE, brasileira, Assistente de cadastro, casada com regime de comunhão parcial de bens, nascida em Fortaleza - CE em 22/02/1987 – residente à Rua Jose Marinho 172 Bloco 1B Ap. 302 – Araturi – Caucaia – Ceará. Filiação: Expedito Lazaro Ferreira Lima e Irismar Carlos Lima.





CONSELHEIRO: Telma Maria Pereira Braga Lucena
CPF: 580.248.403-91 – RG 20080163127 SSP-CE, brasileira, casada com regime de comunhão parcial de bens, Confeiteira, Nascida em Pentecoste - CE em 23/03/1971, residente Av. Tenente Lisboa 3117, Ellery – Fortaleza – Ceará. Filiação: Raimundo Cruz Braga e Maria Luarismar Pereira Braga.





CONSELHEIRO: Maria Edna Freitas de Castro Ponte
CPF: 384.987.823-68 – RG 2004009074400 SSP-CE, brasileira, Modelista, separada judicialmente, nascida em Fortaleza - CE em 17/04/1967 – endereço Rua Maceió 720 102 A – Dom Lustosa – Fortaleza – Ceará. Filiação: Francisco Aguiinaldo de Castro e Maria José Freitas de Castro.



